DECRETO Nº 4195, de 29 de novembro de 2010

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7664 DE 26 DE DE SETEMBRO DE 2008.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 do Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC, instituído pela Lei Municipal nº 7.664 de 26 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal nº 7.664 de 26 de setembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de Proteção e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo Único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUMPAC;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumental e/ou do FUMPAC;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural;

XII - outras receitas.Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de proteção do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

Art. 10 As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 11 Cabe ao gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC:I - praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente, encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pelo Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 14 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de novembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FREDERICO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município